



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA  
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site

## CONTRATO Nº 31/2018

Processo nº 25410.002719/2016-50

**Unidade Gestora:** [250052]

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE MEDICAMENTOS  
IMPORTADOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ  
ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA  
E A EMPRESA BTG – GRUPO  
BIOTOSCANA S.A.**

Presentes de um lado a UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016,, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa Exportadora **BTG – GRUPO BIOTOSCANA** sediada na Dr. Bonavita Luis 1294 – oficina 2004 - Montevideo - Uruguay, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Empresa **UNITED MEDICAL LTDA.**, sediada na BR 153, Km 42 – Zona Urbana – Parte B Sub Parte P – Bairro Calixtópolis – Anápolis - GO, CEP nº 75135-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.949.239/0005-70, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. ALESSANDRA MARCELINO DA SILVA MACIEL**, portador da carteira de identidade nº 09.261.059-1, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.828.887-17, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS**, conforme previsto no processo nº 25410.002719/2016 – INCA - Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC 013/2018, com fundamento do artigo 25 inciso I, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de **1.000 (Hum mil e oitocentos) frascos de Anfotericina B Lipossomal Liofilizada F/A 50 mg, registro MS 125760007-001-01**, conforme especificações constantes do processo administrativo N° 25410.002719/2016 e da proposta comercial / fatura proforma n° 190/2018, de 10/04/2018 e suas revalidações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento a ser adotada será a de entrega parcelada, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pelos medicamentos fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de R\$ 830.536,00 (oitocentos e trinta mil e quinhentos e trinta e seis reais), ao preço unitário de R\$ 830,53597/FA, com base na taxa de câmbio de R\$ 3,1302 / 1 US \$, de 07/04/2017, equivalente a US \$ 265,330.01, na modalidade de entrega DAP-INCA – Incoterms 2010, conforme fatura proforma n° 190/2018, de 10/04/2018 e suas revalidações.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° **2018NE801276** de 10/04/2018, Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339030.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por remessa bancária, a prazo, a 05 dd da data de entrega, por intermédio do Banco do Brasil, a favor do exportador, sendo convertida à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

O recebimento do medicamento será atestado pelo Serviço de Abastecimento Central do INCA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei n° 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2019, quando se encerram os créditos orçamentários de 2018 inscritos em restos a pagar ou mediante a entrega da quantidade total do medicamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente,

publicado no DOU.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Embarcar os medicamentos, em até 10 (dez) dias após cada autorização de embarque e entregar os medicamentos em até 30 (trinta) dias após cada autorização de embarque.

Providenciar para que toda a documentação de embarque esteja **CONSIGNADA** ao **INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**, fazendo constar o endereço:

Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

Encaminhar a documentação de importação do medicamento com antecedência necessária para que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação.

Prestar suporte à **CONTRATANTE** no processo de importação do medicamento, sempre que solicitado.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Arcar com o pagamento de todas as despesas bancárias incorridas no exterior.

Observar todas as legislações referentes à responsabilidade ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Tomar todas as providências pertinentes à importação do medicamento, tais como Licença de Importação, bem como o fechamento de câmbio.

Encaminhar à **CONTRATADA**, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque para colocação do pedido na fábrica.

A forma de pagamento a ser respeitada, será remessa bancária na modalidade CAD - contra a apresentação da documentação de embarque, a favor do exportador por intermédio do Banco do Brasil, que deverá constar em todos os documentos de importação.

Efetuar o pagamento referente aos medicamentos entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos medicamentos está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos medicamentos estará a cargo do Serviço de Abastecimento Central do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

## **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - Multa por descumprimento das cláusulas e condições contratuais de 0,2% (dois décimos por cento), por evento; Multas compensatórias de 8,0% (oito por cento), no caso de inexecução total e 5,0 % (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo ambas incidentes sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor da multa referida no item II da subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA**, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% do valor do contrato, calculada sobre o valor do contrato, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 10 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O valor da multa referida na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no

Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Ordenador de Despesas do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.**

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele transcritos estivessem, a proposta comercial, a fatura proforma e as especificações dos medicamentos, constantes do processo que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE**

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo Nº 2719/2016, vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC – Nº 013/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

---

**Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
**DIRETORA GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS**

---

**Sr. ALESSANDRA MARCELINO DA SILVA MACIEL**  
**Representante Legal da Empresa**  
**UNITED MEDICAL LTDA.**  
**Representante no Brasil do Exportador**  
**BTG – GRUPO BIOTOSCANA S.A.**

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome**

**CPF/MF:**

---

**Nome**

**CPF/MF:**

---

**BTG-GRUPOBIOTOSCANA-FC-2719-16-IMPORTAÇÃO-25-I-DAP-A5DD.doc**



Documento assinado eletronicamente por **Gélcio Luiz Quintella Mendes, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, Substituto(a)**, em 19/04/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marcelino da Silva Maciel, Usuário Externo**, em 20/04/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 20/04/2018, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 20/04/2018, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3419630** e o código CRC **43478F62**.

---